

LEI MUNICIPAL Nº.963/92 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI MUNICI-
PAL Nº.942/91 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo,
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência da Lei Muni-
cipal nº.942/91 de 09 de dezembro de 1991, que "*dispõe sobre desmem-
bramento de imóveis urbanos, divididos de fato, de forma irregular
perante a legislação vigente, autoriza sua legalização através da
presente lei especial e temporária e dá outras providências*", pelo
prazo de 60 (Sessenta) dias a partir da publicação da presente lei,
visando a regularização por parte dos proprietários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente
lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal
vigente.

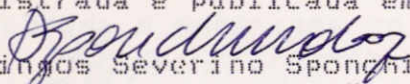
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 21 de fevereiro de 1992.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secret. de Administração.